



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

4.º SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo do Distrito de Guijá

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Força para o Desenvolvimento de Chichongolo, Aldeia de Mbininingo, requereu ao Governo do Distrito do Guijá, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos, determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto ao seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Força para o Desenvolvimento de Chichongolo, Aldeia de Mbininingo, com sede no Posto Administrativo de Mubangoene, distrito de Guijá.

Governo do Distrito de Guijá, 24 de Abril de 2012. — O Administrador, *Zacarias Arone Sonto*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Agro-Pecuária de Pumbe, Aldeia de Pumbe, requereu ao Governo do Distrito do Guijá, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos, determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto ao seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária de Pumbe, Aldeia de Pumbe, com sede no Posto Administrativo de Mubangoene, distrito de Guijá.

Governo do Distrito de Guijá, 24 de Abril de 2012. — O Administrador, *Zacarias Arone Sonto*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Agro-Pecuária para o Desenvolvimento de Chinhacanine, Aldeia de Chinhacanine, requereu ao Governo do Distrito do Guijá, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos, determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto ao seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária para o Desenvolvimento de Chinhacanine, Aldeia de Chinhacanine, com sede no Posto Administrativo de Mubangoene, distrito de Guijá.

Governo do Distrito de Guijá, 24 de Abril de 2012. — O Administrador, *Zacarias Arone Sonto*.

DESPACHO

Um grupo de cidadão em representação da Associação Lhuvukani Chivongoene Aldeia de Chivongoene, requereu ao Governo da Província de Guijá, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos, determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto ao seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica da Associação Lhuvukani Chivongoene, Aldeia de Chivongoene, com sede no Posto Administrativo de Chivongoene, distrito de Guijá.

Governo do Distrito de Guijá, 24 de Abril de 2012. — O Administrador, *Zacarias Arone Sonto*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Força de Desenvolvimento de Chichongolo

CAPÍTULO I

Da denominação, área de interesse, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A denominação da Associação é Associação Força de Desenvolvimento de Chichongolo, daqui em diante referida como Associação.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A área de interesse da Associação é agricultura criação de gado, na Aldeia de Mbininingo, Posto Administrativo de Mubanguene, distrito de Guijá.

ARTIGO TERCEIRO

Natureza

A Associação é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial e com seu logótipo representado por uma junta de bois onde ela simboliza a criação de animais e a enxada a simbolizar a produção de alimentos no seio das comunidades de Mbininingo.

ARTIGO QUARTO

Sede

A Associação tem a sua sede na Aldeia de Mbininingo, Posto Administrativo de Mubanguene, distrito de Guijá, província de Gaza.

ARTIGO QUINTO

Âmbito

As actividades da Associação são limitadas ao território da província de Gaza, com particular aplicação nas áreas agrícolas e de criação na aldeia de Mbininingo.

ARTIGO SEXTO

Duração

A Associação é constituída por um período indeterminado a partir da data da aprovação dos estatutos.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO SÉTIMO

Um) Os objectivos da Associação são a gestão da terra evidenciada na prática da agricultura e criação de gado.

Dois) A Associação poderão desenvolver outras actividades complementares por resolução da assembleia.

CAPÍTULO III

Da Associação

ARTIGO OITAVO

Atribuições da Associação

São atribuições da Associação:

Gerais:

- a) A administração da Associação;
- b) Representar os associados em matéria de interesse comum que poderão ser submetidos às entidades públicas ou privadas;
- c) Colaborar com os membros na resolução de conflitos;
- d) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem-estar dos membros associados;
- e) Garantir a promoção dos interesses comuns dos associados;
- f) Promover a protecção e conservação do meio ambiente e desenvolvimento sustentável;
- g) Garantir a integração e participação efectiva do género em acções que promovam o desenvolvimento integral da Associação.

Gestão da terra:

- a) Assegurar a exploração da terra pelos associados de acordo com os princípios plasmados na Constituição da República de Moçambique, Lei de Terras e de mais imputações.
- b) Regular, gerir e controlar os processos relativos a cedência de parcelas agrícolas entre os associados.

Criação de gado e áreas de pastagem:

- a) Administração de programas de crédito;
- b) Facilitar processos de disseminação e transferência de tecnologias mais limpas;
- c) Ajudar os associados na aquisição de juntas de boi;
- d) Coordenar a utilização eficiente das áreas de pastagem;
- e) Incentivar e promover a troca de experiências na área de fomento e criação de gado;
- f) Promover a capacitação na área de produção e criação de gado entre os associados;
- g) Garantir a aquisição de *farms* para o combate à doenças oportunistas nas espécies animais;
- h) Participar nos planos de produção pecuária;
- i) Registrar o nível de produção dos criadores;

j) Estabelecer princípios que guiem a utilização harmoniosa das diferentes áreas de pastagem e de interesse dos associados;

k) Participar na definição das estratégias de renovação das áreas de pasto.

ARTIGO NONO

Direitos da Associação

Os direitos da Associação são:

- a) Determinar e cobrar dos associados a jóia e as quotas a pagar.
- b) Defender-se contra qual quer acção que possa colocar em perigo os objectivos da Associação.

CAPÍTULO IV

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO

Membros e admissão de membros

Um) Os residentes de Mbininingo tornam-se membros da Associação desde o momento que estejam registados, a explorar as oportunidades emanadas no estatuto e a cumprir os estatutos da Associação.

Dois) Um formulário de candidatura a membro deverá ser preenchido pelos novos membros e assinado por pelo menos dois associados, dos quais o presidente.

Três) O formulário será examinado pelo presidente, vice-presidente e secretário da Assembleia Geral e, em seguida, submetido á Assembleia Geral para aprovação.

Quatro) Os membros gozam os seus direitos depois da sua aprovação como membros e também mediante o pagamento da jóia de entrada a ser estipulada pelos associados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Registo dos membros

O secretário da direcção da Associação terá o registo actualizado dos nomes e endereços dos associados, em livro denominado registos dos membros da Associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Direitos dos membros

Um) Todos direitos dos membros da Associação são exercidos de acordo com as regras e procedimentos estabelecidos pela Associação em Assembleia Geral.

Dois) Os direitos dos membros são:

- a) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Ser eleito a assumir cargos de liderança na Associação;
- c) Gozar os benefícios das actividades da Associação;
- d) Usar as áreas de pastagem de acordo com as normas estabelecidas pela Associação;

- e) Ser informado das actividades da Associação e verificar as jóias e quotas dos associados.
- f) Reclamar e submeter propostas para a melhoria do desempenho da Associação;
- g) Fazer o uso de outros direitos incluídos nos objectivos e nos deveres definidos no presente estatuto;
- h) Fazer uso dos fundos comuns da Associação;
- i) Ter acesso aos estatutos e estes devem estar sempre disponíveis na Associação;
- j) Reclamar do cadastro de terras cujo uso e aproveitamento lhe foi concedido pela Associação, do registo de sócio e das demais taxas de exploração e conservação, indicando concretamente os seus fundamentos;

Três) E ao membro da Associação não lhe é admitido o direito de dinheiro, fundos ou propriedades da Associação mas, somente os privilégios de ser membro.

Quatro) É limitado pelos estatutos e normas da Associação que poderão sofrer ajuste sempre que ser conveniente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros os seguintes:

- a) Pagar a jóia de entrada e as quotas anuais;
- b) Cumprir escrupulosamente a todas disposições legais, regulamentares e estatutárias;
- c) Contribuir para um bom nome e desenvolvimento da Associação e para o alcance dos seus objectivos;
- d) Assumir as tarefas e responsabilidade na posição que ocupa na Associação;
- e) Prestar as informações e esclarecimentos necessários solicitados pela Associação;
- f) Aceitar e cumprir com zelo e profissionalismo a responsabilidade individual ou colectiva no sentido de manter as áreas de pastagens e agrícolas disponíveis para as actividades propostas no quadro destes estatutos;
- g) Comunicar ao secretário da direcção os endereços actualizados, sempre que sofrerem alteração;
- h) Se os membros forem eleitos a cargos directivos devem exercer com competência, zelo e dedicação;
- i) Os membros dos cargos de direcção não devem aproveitar das suas posições para ganharem directa ou indirectamente vantagens incompatíveis com os objectivos da Associação.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Demissão e expulsão dos membros da Associação

Um) Quanto à demissão um membro poderá demitir-se, por escrito, directamente ao presidente da Assembleia Geral. O pedido de demissão será apresentado na reunião da Assembleia Geral seguinte para a aprovação.

Dois) Os membros da Associação poderão ser expulsos da Associação se:

- a) Não aderirem aos conteúdos plasmados nos estatutos;
- b) Não pagarem as jóias e quotas estabelecidas por um período superior a doze meses;
- c) Não usarem correctamente as áreas de interesse da Associação;
- d) Ofenderem o prestígio da Associação ou as suas estruturas;
- e) Causarem danos as infra-estruturas e ou fundos da Associação.

CAPÍTULO V

Da organização e funcionamento da Associação

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Os órgãos directivos da Associação são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e é representado por todos membros da Associação, de acordo com os estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Convocação e presidência da Assembleia Geral

Um) Convocatória para reuniões:

- a) A reunião da assembleia ou extraordinária da mesma pode ser solicitada pelo presidente ou vice-presidente da Assembleia Geral ou por pelo menos um terço dos associados;
- b) As sessões da Assembleia Geral iniciam passados trinta minutos depois da hora marcada da convocatória;
- c) A Assembleia Geral reúne-se pelo menos duas vezes ao ano;
- d) A reunião da Assembleia Geral será convocada através de um aviso colocado na sede da Associação e ou através de comunicados enviados aos associados;
- e) O aviso da reunião da Assembleia Geral deve ser colocado na sede da Associação sete dias antes da realização da reunião, especificar

a data, a hora da reunião e o local onde será realizado. Conter a agenda da reunião a ser assinado pelo presidente ou vice-presidente.

Dois) Quórum:

- a) Nenhuma resolução podem ser tomadas nas reuniões sem que o fórum dos membros esteja presentes;
- b) O quórum da assembleia não deve ser menos de um terço dos seus membros;
- c) Na reunião da assembleia poderão ser discutidos outros assuntos que não constam na agenda mas, não deverão ser tomadas decisões.

Três) Votação:

- a) Cada membro tem direito a um voto na Assembleia Geral, sem poderes de representar a outros membros;
- b) Todas decisões são tomadas pela maioria de votos;
- c) Em caso de empate o presidente da Assembleia Geral terá um voto de qualidade.

Quatro) Presidência:

- a) O presidente deverá presidir todas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Na ausência do presidente, o vice-presidente o substitui;
- c) Na ausência do presidente e do vice-presidente, a assembleia indicará um membro de outros órgãos directivos para presidir;
- d) O presidente da Assembleia Geral tem o poder e dever de promover as deliberações da Assembleia Geral.

Cinco) Actas:

- a) A acta de cada sessão deverá ser garantida pelo secretário/a da Assembleia Geral;
- b) A acta da reunião anterior deverá ser aprovada pela Assembleia Geral e assinada pelo presidente, vice-presidente e pelo secretário;
- c) As actas deverão ser arquivadas na sede da Associação e disponíveis para todos membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências da Assembleia Geral

São responsabilidades da Assembleia Geral:

- a) Eleger o presidente, vice-presidente, secretário da assembleia, a Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Discutir e aprovar o programa da associação em cada ano;
- c) Discutir e aprovar os relatórios anuais e financeiros;

- d) Discutir e aprovar orçamento da Associação;
- e) Discutir e aprovar a admissão de novos membros;
- f) Dar parecer sobre os critérios de utilização das áreas dos associados;
- g) Discutir e dar parecer sobre a demissão e cessação de membros;
- h) Determinar o valor da jóia e de outras taxas a serem pagas pelos associados;
- i) Discutir e aprovar os estatutos e regulamento interno da associação;
- j) Discutir sobre a liquidação e dissolução da Associação;
- k) Discutir outros assuntos julgados convenientes na Associação.

ARTIGODÉCIMO NONO

Órgão directivo da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é conduzida por um órgão composto por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário.

Dois) Competências dos membros dos órgãos directivos da Assembleia Geral:

- a) Presidente – Presidir todas reuniões da Assembleia Geral e as reuniões dos próprios órgãos directivos, representar o órgão directivo e a Assembleia Geral.
- b) Vice-presidente – Substituir e assistir o presidente.
- c) Secretário – Conservar os registos de todas reuniões dos órgãos directivos da Assembleia Geral e da Assembleia Geral no livro das actas, conservar em lugar seguro todos documentos da Associação e Manter disponível a informação de todas reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

Direcção da Associação

Um) A direcção é composta por cinco membros que irão servir a Associação por um período de dois anos.

Dois) Os membros da direcção são:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) Vogal.

Três) Competências da direcção:

- a) Administrar a Associação;
- b) Representar os associados nas instituições de agricultura e pecuária, outros órgãos do estado incluindo autarquias;

- c) Compilar o plano anual de trabalho e orçamento, a ser submetido na Assembleia Geral para discussão e aprovação;
- d) Compilar o relatório anual, financeiro e outras operações de interesse da Associação;
- e) Manter o registo de nomes dos membros da Associação;
- f) Aconselhar a Assembleia Geral em relação à demissão e expulsão de membros;
- g) Exortar e se for necessário penalizar os membros que não cumprem com os seus deveres na Associação;
- h) Executar as deliberações executadas na Assembleia Geral e;
- i) Tomar as acções necessárias para o cumprimento dos objectivos da Associação.

Quatro) Função dos membros de direcção:

- a) Presidente – Presidir e representar a direcção e liderar a gestão das áreas agrícolas e de pastagem;
- b) Vice-presidente – Substituir o presidente na sua ausência e liderar as questões relativas a gestão das áreas de interesse da Associação;
- c) Secretário – Conservar correctamente todos registos sobre a reunião da direcção no livro das actas, informar aos membros sobre as reuniões e manter actualizado os registos de membros da Associação;
- d) Tesoureiro – Compilar correctamente todos registos das transacções financeiras da direcção da Associação, observar o cumprimento dos prazos estabelecidos relativos a cobrança de jóias, quotas e outras taxas estabelecidas e responsabilizar-se pelo depósito e emissão de recibos correspondentes a valores monetários recebidos e pagos pela Associação;
- e) Vogal – Ajudar os associados na resolução de conflitos, organizar os associados na execução de diversas tarefas e administrações logísticas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros que irão servir a Associação por um período de dois anos. O conselho fiscal é constituído por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente; e
- c) Secretário.

Dois) Competências do Conselho Fiscal:

- a) Auditar as contas da Associação; e
- b) Apresentar as mesmas ao Conselho do Posto Administrativo local.

Três) Uma auditoria externa poderá ser solicitada pela Associação ou pelo Conselho do Posto Administrativo se o bem entender.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais, demissão e cessação dos membros dos órgãos de direcção

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) O posto de um membro de órgão directivo deve ser preenchido, se este se demitir.

Dois) O membro de um órgão directivo pode renunciar o seu cargo, por escrito, dirigido ao presidente do respectivo órgão. O respectivo órgão irá apresentar o pedido na Assembleia Geral para discussão e aprovação.

Três) Os membros dos órgãos directivos podem cessar as suas funções se:

- a) Se for encontrado em actos de crime, com respeito a qual quer das razões descritas no artigo catorze;
- b) For declarado doente por uma entidade competente;
- c) Demonstrar incapacidade para o posto que estiver a ocupar;
- d) For condenado de qualquer ofensa, desonestidade, má gestão, corrupção; etc
- e) Apoderar-se dos fundos da associação;
- f) Faltar sem consentimento do presidente no respectivo órgão por duas reuniões consecutivas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Fundos da Associação

Constituem fundos da Associação os seguintes:

Poupanças bancárias

- a) Rendas obtidas da prestação de serviços a terceiros;
- b) Doações do Estado e de várias organizações;
- c) Multas cobradas aos membros em caso de violação das normas estabelecidas;
- d) Jóias, quotas e de mais taxas a serem cobradas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da Associação, a Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para discutir o destino a dar aos bens da Associação aos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco associados a serem designados pela Assembleia Geral e será composto por um presidente e quatro vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Elaboração dos regulamentos internos

A direcção da Associação irá elaborar um regulamento interno que serve de suplemento aos presentes estatutos. O regulamento interno será submetido á Assembleia Geral para discussão e aprovação e a ser homologada pela Direcção Distrital de Agricultura.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Omissões

O omissos nos presentes estatutos valerá o estabelecido no regulamento interno e na lei vigente na República de Moçambique.

Associação Agro-Pecuária de Pumbe

CAPÍTULO I

Da denominação, área de interesse, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A denominação da Associação é Associação agro-pecuária de Pumbe, daqui em diante referida como Associação.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A área de interesse da Associação é prática da actividade agrícola e criação de gado, na Aldeia de Pumbe, Posto Administrativo de Mubanguene, Distrito de Guijá.

ARTIGO TERCEIRO

Natureza

A Associação é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial e com seu logótipo representado por uma junta de boi onde ela simboliza a criação de animais e a enxada de cabo curto simboliza a produção de alimentos no seio das comunidades de Pumbe.

ARTIGO QUARTO

Sede

A Associação tem a sua sede na Aldeia de Pumbe, Posto Administrativo de Mubanguene, distrito de Guijá, província de Gaza.

ARTIGO QUINTO

Âmbito

As actividades da Associação são limitadas ao território da província de Gaza, com particular aplicação nas áreas agrícolas e de pastagem disponíveis na aldeia de Pumbe.

ARTIGO SEXTO

Duração

A Associação é constituída por um período indeterminado a partir da data da aprovação dos estatutos.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO SÉTIMO

Um) Os objectivos da Associação são a gestão da terra evidenciada na prática da agricultura e criação de gado;

Dois) A Associação poderão desenvolver outras actividades complementares por resolução da assembleia.

CAPÍTULO III

Da Associação

ARTIGO OITAVO

Atribuições da Associação

São atribuições da Associação:

Gerais

- A administração da Associação;
- Representar os associados em matéria de interesse comum que poderão ser submetidos às entidades públicas ou privadas;
- Colaborar com os membros na resolução de conflitos;
- Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem estar dos membros associados;
- Garantir a promoção dos interesses comuns dos associados;
- Promover a protecção e conservação do meio ambiente e desenvolvimento sustentável;
- Garantir a integração e participação efectiva do género em acções que promovam o desenvolvimento integral da Associação.

Gestão da terra

- Assegurar a exploração da terra pelos associados de acordo com os princípios plasmados na constituição da República de Moçambique, Lei de terras e de mais imputações.
- Regular, gerir e controlar os processos relativos a cedência de parcelas agrícolas entre os associados.

Criação de gado e áreas de pastagem

- Administração de programas de crédito;
- Facilitar processos de disseminação e transferência de tecnologias mais limpas;
- Ajudar os associados na aquisição de juntas de boi;
- Coordenar a utilização eficiente das áreas de pastagem;

- Incentivar e promover a troca de experiências na área de fomento e criação de gado;
- Promover a capacitação na área de produção e criação de gado entre os associados;
- Garantir a aquisição de farms para o combate á doenças oportunistas nas espécies animais;
- Participar nos planos de produção pecuária;
- Registar o nível de produção dos criadores;
- Estabelecer princípios que guiem a utilização harmoniosa das diferentes áreas de pastagem e de interesse dos associados;
- Participar na definição das estratégias de renovação das áreas de pasto.

ARTIGO NONO

Direitos da Associação

São direitos da Associação os seguintes:

- Determinar e cobrar dos associados a jóia e as quotas a pagar;
- Defender-se contra qual quer acção que possa colocar em perigo os objectivos da Associação.

CAPÍTULO IV

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO

Membros e admissão de membros

Um) Os residentes de Pumbe tornam-se membros da Associação desde o momento que estejam registados, a explorar as oportunidades emanadas no estatuto e a cumprir os estatutos da Associação.

Dois) Um formulário de candidatura a membro deverá ser preenchido pelos novos membros e assinado por pelo menos dois associados, dos quais o presidente.

Três) O formulário será examinado pelo presidente, vice-presidente e secretário da Assembleia Geral e, em seguida, submetido á Assembleia Geral para aprovação.

Quatro) Os membros gozam os seus direitos depois da sua aprovação como membros e também mediante o pagamento da jóia de entrada a ser estipulada pelos associados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Registo dos membros

O secretário da direcção da Associação terá o registo actualizado dos nomes e endereços dos associados, em livro denominado registos dos membros da Associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Direitos dos membros

Um) Todos direitos dos membros da associação são exercidos de acordo com as regras e procedimentos estabelecidos pela Associação em Assembleia Geral.

Dois) Os direitos dos membros são:

- a) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral
- b) Ser eleito a assumir cargos de liderança na Associação;
- c) Gozar os benefícios das actividades da Associação;
- d) Usar as áreas de pastagem de acordo com as normas estabelecidas pela Associação;
- e) Ser informado das actividades da Associação e verificar as joias e quotas dos associados;
- f) Reclamar e submeter propostas para a melhoria do desempenho da Associação;
- g) Fazer o uso de outros direitos incluídos nos objectivos e nos deveres definidos no presente estatuto;
- h) Fazer uso dos fundos comuns da Associação;
- i) Ter acesso aos estatutos e estes devem estar sempre disponíveis na Associação;
- j) Reclamar do cadastro de terras cujo uso e aproveitamento lhe foi concedido pela Associação, do registo de sócio e das demais taxas de exploração e conservação, indicando concretamente os seus fundamentos;

Três) E quanto ao membro da Associação não lhe é admitido o direito de dinheiro, fundos ou propriedades da Associação mas, somente os privilégios de ser membro;

Doze ponto doze) É limitado pelos estatutos e normas da Associação que poderão sofrer ajuste sempre que ser conveniente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros os seguintes:

- a) Pagar a joia de entrada e as quotas anuais;
- b) Cumprir escrupulosamente a todas disposições legais, regulamentares e estatutárias;
- c) Contribuir para um bom nome e desenvolvimento da associação e para o alcance dos seus objectivos;
- d) Assumir as tarefas e responsabilidade na posição que ocupa na Associação;
- e) prestar as informações e esclarecimentos necessários solicitados pela associação;
- f) Aceitar e cumprir com zelo e profissionalismo a responsabilidade individual ou colectiva no sentido de manter as áreas de pastagens e agrícolas disponíveis para as actividades propostas no quadro destes estatutos;

g) Comunicar ao secretário da direcção os endereços actualizados, sempre que sofrerem alteração;

h) Se os membros forem eleitos a cargos directivos devem exercer com competência, zelo e dedicação;

i) Os membros dos cargos de direcção não devem aproveitar das suas posições para ganharem directa ou indirectamente vantagens incompatíveis com os objectivos da Associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Demissão e expulsão dos membros da Associação

Um) Um membro poderá demitir-se por escrito directamente ao presidente da Assembleia Geral. O pedido de demissão será apresentado na reunião da Assembleia Geral seguinte para a aprovação.

Dois) Os membros da Associação poderão ser expulsos da Associação se:

- a) Não aderirem aos conteúdos plasmados nos estatutos;
- b) Não pagarem as jóias e quotas estabelecidas por um período superior a doze meses;
- c) Não usarem correctamente as áreas de interesse da Associação;
- d) Ofenderem o prestígio da Associação ou as suas estruturas;
- e) Causarem danos as infra-estruturas e ou fundos da Associação.

CAPÍTULO V

Da organização e funcionamento da Associação

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Os órgãos directivos

Os órgãos directivos da Associação são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e é representado por todos membros da Associação, de acordo com os estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Convocação e presidência da Assembleia Geral

Um) Convocatória para reuniões:

- a) A reunião da assembleia ou extraordinária da mesma pode ser solicitada pelo presidente ou vice-presidente da Assembleia Geral ou por pelo menos um terço dos associados;

b) As sessões da Assembleia Geral iniciam passados trinta minutos depois da hora marcada da convocatória;

c) A Assembleia Geral reúne-se pelo menos duas vezes ao ano;

d) A reunião da Assembleia Geral será convocada através de um aviso colocado na sede da Associação e ou através de comunicados enviados aos associados;

e) O aviso da reunião da Assembleia Geral deve ser colocado na sede da Associação sete dias antes da realização da reunião, especificar a data, a hora da reunião e o local onde será realizado. Conter a agenda da reunião a ser assinado pelo presidente ou vice-presidente;

Dois) Quórum:

- a) Nenhuma resolução podem ser tomadas nas reuniões sem que o fórum dos membros estejam presentes;
- b) O quórum da assembleia não deve ser menos de um terço dos seus membros;
- c) Na reunião da assembleia poderão ser discutidos outros assuntos que não constam na agenda mas, não deverão ser tomadas decisões.

Três) Votação:

- a) Cada membro tem direito a um voto na Assembleia Geral, sem poderes de representar a outros membros;
- b) Todas decisões são tomadas pela maioria de votos;
- c) Em caso de empate o presidente da Assembleia Geral terá um voto de qualidade.

Quatro) Presidência:

- a) O presidente deverá presidir todas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Na ausência do presidente, o vice-presidente o substitui;
- c) Na ausência do presidente e do vice-presidente, a assembleia indicará um membro de outros órgãos directivos para presidir;
- d) O presidente da Assembleia Geral tem o poder e dever de promover as deliberações da Assembleia Geral.

Cinco) Actas:

- a) A acta de cada sessão deverá ser garantida pelo secretário/a da Assembleia Geral;
- b) A acta da reunião anterior deverá ser aprovada pela Assembleia Geral e assinada pelo presidente, vice-presidente e pelo secretário;
- c) As actas deverão ser arquivadas na sede da Associação e disponíveis para todos membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências da Assembleia Geral

Um) São responsabilidades da Assembleia Geral:

- a) Eleger o presidente, vice-presidente, secretário da assembleia, a Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Discutir e aprovar o programa da Associação em cada ano;
- c) Discutir e aprovar os relatórios anuais e financeiros;
- d) Discutir e aprovar orçamento da Associação;
- e) Discutir e aprovar a admissão de novos membros;
- f) Dar parecer sobre os critérios de utilização das áreas dos associados;
- g) Discutir e dar parecer sobre a demissão e cessação de membros;
- h) Determinar o valor da jóia e de outras taxas a serem pagas pelos associados;
- i) Discutir e aprovar os estatutos e regulamento interno da associação;
- j) Discutir sobre a liquidação e dissolução da Associação;
- k) Discutir outros assuntos julgados convenientes na Associação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Órgão directivo da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é conduzida por um órgão composto por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário.

Dois) Competências dos membros dos órgãos directivos da Assembleia Geral:

- a) Presidente – Presidir todas reuniões da Assembleia Geral e as reuniões dos próprios órgãos directivos, representar o órgão directivo e a Assembleia Geral;
- b) Vice-presidente – Substituir e assistir o presidente;
- c) Secretário – Conservar os registos de todas reuniões dos órgãos directivos da Assembleia Geral e da Assembleia Geral no livro das actas, conservar em lugar seguro todos documentos da Associação e manter disponível a informação de todas reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

Direcção da Associação

Um) Composição da direcção:

A direcção é composta por cinco membros. Os membros irão servir a Associação por um período de dois anos. Os membros da direcção são:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;

- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) Vogal.

Dois) Competências da direcção:

- a) Administrar a Associação;
- b) Representar os associados nas instituições de agricultura e pecuária, outros órgãos do estado incluindo autarquias;
- c) Compilar o plano anual de trabalho e orçamento, a ser submetido na Assembleia Geral para discussão e aprovação;
- d) Compilar o relatório anual, financeiro e outras operações de interesse da Associação;
- e) Manter o registo de nomes dos membros da Associação;
- f) Aconselhar a Assembleia Geral em relação a admissão, demissão e expulsão de membros;
- g) Exortar e se for necessário penalizar os membros que não cumprem com os seus deveres na Associação;
- h) Executar as deliberações executadas na assembleia-geral e;
- i) Tomar as acções necessárias para o cumprimento dos objectivos da Associação.

Três) Função dos membros de direcção:

- a) Presidente – Presidir e representar a direcção e liderar a gestão das áreas agrícolas e de pastagem;
- b) Vice-Presidente – Substituir o presidente na sua ausência e liderar as questões relativas à gestão das áreas de interesse da Associação;
- c) Secretário – Conservar correctamente todos registos sobre a reunião da direcção no livro das actas, informar aos membros sobre as reuniões e manter actualizado os registos de membros da Associação;
- d) Tesoureiro – Compilar correctamente todos registos das transacções financeiras da direcção da Associação, observar o cumprimento dos prazos estabelecidos relativos a cobrança de jóias, quotas e outras taxas estabelecidas e responsabilizar-se pelo depósito e emissão de recibos correspondentes a valores monetários recebidos e pagos pela Associação;
- e) Vogal – Ajudar os associados na resolução de conflitos, organizar os associados na execução de diversas tarefas e administrações logísticas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

Um) O conselho fiscal é composto por três membros que irão servir a Associação por um período de dois anos. O conselho Fiscal é constituído por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente; e
- c) Secretário.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal auditar as contas da Associação e apresentar as mesmas ao conselho do Posto Administrativo local. Uma auditoria externa poderá ser solicitada pela Associação ou pelo Conselho do Posto Administrativo se o bem entender.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais demissão e cessação dos membros dos órgãos de direcção

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) O posto de um membro de órgão directivo deve ser preenchido, se este se demitir.

Dois) O membro de um órgão directivo pode renunciar o seu cargo, por escrito, dirigido ao presidente do respectivo órgão. O respectivo órgão irá apresentar o pedido na Assembleia Geral para discussão e aprovação.

Três) Os membros dos órgãos directivos podem cessar as suas funções se:

- a) Se for encontrado em actos de crime, com respeito a qual quer das razões descritas no artigo catorze;
- b) For declarado doente por uma entidade competente;
- c) Demonstrar incapacidade para o posto que estiver a ocupar;
- d) For condenado de qualquer ofensa, desonestidade, má gestão, corrupção, etc
- e) Apoderar-se dos fundos da associação;
- f) Faltar sem consentimento do presidente no respectivo órgão por duas reuniões consecutivas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Fundos da Associação

Constituem fundos da Associação:

Poupanças bancárias

- a) Rendas obtidas da prestação de serviços a terceiros;
- b) Doações do Estado e de várias organizações;
- c) Multas cobradas aos membros em caso de violação das normas estabelecidas
- d) Jóias, quotas e de mais taxas a serem cobradas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da Associação, a Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para discutir o destino a dar aos bens da Associação aos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco associados a serem designados pela Assembleia Geral e será composto por um presidente e quatro vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Elaboração dos regulamentos internos

A direcção da Associação irá elaborar um regulamento interno que serve de suplemento aos presentes estatutos. O regulamento interno será submetido à Assembleia Geral para discussão e aprovação e a ser homologada pela Direcção Distrital de Agricultura.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Omissões

O omissos nos presentes estatutos valerá o estabelecido no regulamento interno e na lei vigente na República de Moçambique.

Associação Agro-Pecuária Para o Desenvolvimento de Chinhacanine

CAPÍTULO I

Da denominação, área de interesse, natureza, sede, âmbito e duração.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A denominação da Associação é Associação Agro-Pecuária Para o Desenvolvimento de Chinhacanine, daqui em diante referida como Associação.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A área de interesse da Associação é prática da actividade agrícola, criação de gado e preservação de áreas florestais, na Aldeia de Chinhacanine, Posto Administrativo de Mubanguene, distrito de Guijá.

ARTIGO TERCEIRO

Natureza

A Associação é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial e com seu logótipo representado por uma charrua a simbolizar o empenho das comunidades da região na agricultura, uma cabeça de gado que simboliza a criação de animais e chanfuta a simbolizar a necessidade de promover espécies florestais em Chinhacanine.

ARTIGO QUARTO

Sede

A Associação tem a sua sede na Aldeia de Chinhacanine, Posto Administrativo de Mubanguene, distrito de Guijá, Província de Gaza.

ARTIGO QUINTO

Âmbito

As actividades da Associação são limitadas ao território da província de Gaza, com particular aplicação nas áreas agrícolas, criação de gado e promoção de áreas florestais na aldeia de Chinhacanine.

ARTIGO SEXTO

Duração

A Associação é constituída por um período indeterminado a partir da data da aprovação dos estatutos.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO SÉTIMO

Um) Os objectivos da Associação são a gestão da terra evidenciada na prática da agro-pecuária e estabelecimento de áreas florestais.

Dois) A Associação poderão desenvolver outras actividades complementares por resolução da assembleia.

CAPÍTULO III

Da Associação

ARTIGO OITAVO

Atribuições da Associação

São atribuições da Associação:

Gerais

- a) A administração da Associação;
- b) Representar os associados em matéria de interesse comum que poderão ser submetidos às entidades públicas ou privadas;
- c) Colaborar com os membros na resolução de conflitos;
- d) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem-estar dos membros associados;
- e) Garantir a promoção dos interesses comuns dos associados;
- f) Promover a protecção e conservação do meio ambiente e desenvolvimento sustentável;
- g) Garantir a integração e participação efectiva do género em acções que promovam o desenvolvimento integral da Associação.

Gestão da terra

- a) Assegurar a exploração da terra pelos associados de acordo com os princípios plasmados na constituição da República de Moçambique, lei de terras e de mais imputações;
- b) Regular, gerir e controlar os processos relativos a cedência de parcelas agrícolas entre os associados.

Três) Criação de gado e áreas de pastagem:

- a) Administração de programas de crédito;
- b) Facilitar processos de disseminação e transferência de tecnologias mais limpas;
- c) Ajudar os associados na aquisição de juntas de boi;
- d) Coordenar a utilização eficiente das áreas de pastagem;
- e) Incentivar e promover a troca de experiências na área de fomento e criação de gado;
- f) Promover a capacitação na área de produção e criação de gado entre os associados;
- g) Garantir a aquisição de farms para o combate á doenças oportunistas nas espécies animais;
- h) Participar nos planos de produção pecuária;
- i) Registar o nível de produção dos criadores;
- j) Estabelecer princípios que guiem a utilização harmoniosa das diferentes áreas de pastagem e de interesse dos associados;
- k) Participar na definição das estratégias de renovação das áreas de pasto.

ARTIGO NONO

Direitos da Associação

Um) Determinar e cobrar dos associados a jóia e as quotas a pagar.

Dois) Defender-se contra qual quer acção que possa colocar em perigo os objectivos da Associação.

CAPÍTULO IV

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO

Membros e admissão de membros

Um) Os residentes de Chinhacanine tornam-se membros da Associação desde o momento que estejam registados, a explorar as oportunidades emanadas no estatuto e a cumprir os estatutos da Associação.

Dois) Um formulário de candidatura a membro deverá ser preenchido pelos novos membros e assinado por pelo menos dois associados, dos quais o presidente.

Dez ponto três) O formulário será examinado pelo presidente, vice-presidente e secretário da Assembleia Geral e, em seguida, submetido á Assembleia Geral para aprovação.

Dez ponto quatro) Os membros gozam os seus direitos depois da sua aprovação como membros e também mediante o pagamento da jóia de entrada a ser estipulada pelos associados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Registo dos membros

O secretário da direcção da Associação terá o registo actualizado dos nomes e endereços dos associados, em livro denominado registo dos membros da Associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Direitos dos membros

Um) Todos direitos dos membros da Associação são exercidos de acordo com as regras e procedimentos estabelecidos pela Associação em Assembleia Geral.

Dois) São direitos dos membros os seguintes:

- a) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Ser eleito a assumir cargos de liderança na Associação;
- c) Gozar os benefícios das actividades da Associação;
- d) Usar as áreas de pastagem de acordo com as normas estabelecidas pela Associação;
- e) Ser informado das actividades da Associação e verificar as jóias e quotas dos associados;
- f) Reclamar e submeter propostas para a melhoria do desempenho da Associação;
- g) Fazer o uso de outros direitos incluídos nos objectivos e nos deveres definidos no presente estatuto;
- h) Fazer uso dos fundos comuns da Associação;
- i) Ter acesso aos estatutos e estes devem estar sempre disponíveis na Associação;
- j) Reclamar do cadastro de terras cujo uso e aproveitamento lhe foi concedido pela Associação, do registo de sócio e das demais taxas de exploração e conservação, indicando concretamente os seus fundamentos.

Três) E quanto ao membro da Associação não lhe é admitido o direito de dinheiro, fundos ou propriedades da Associação mas, somente os privilégios de ser membro;

Dois) É limitado pelos estatutos e normas da Associação que poderão sofrer ajuste sempre que ser conveniente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros os seguintes:

- a) Pagar a jóia de entrada e as quotas anuais;
- b) Cumprir escrupulosamente a todas disposições legais, regulamentares e estatutárias;
- c) Contribuir para um bom nome e desenvolvimento da associação e para o alcance dos seus objectivos;
- d) Assumir as tarefas e responsabilidade na posição que ocupa na Associação;
- e) prestar as informações e esclarecimentos necessários solicitados pela associação;
- f) Aceitar e cumprir com zelo e profissionalismo a responsabilidade individual ou colectiva no sentido de manter as áreas de pastagens e agrícolas disponíveis para as actividades propostas no quadro destes estatutos;
- g) Comunicar ao secretário da direcção os endereços actualizados, sempre que sofrerem alteração;
- h) Se os membros forem eleitos a cargos directivos devem exercer com competência, zelo e dedicação;
- i) Os membros dos cargos de direcção não devem aproveitar das suas posições para ganharem directa ou indirectamente vantagens incompatíveis com os objectivos da Associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Demissão e expulsão dos membros da Associação

Um) Um membro poderá demitir-se por escrito directamente ao presidente da Assembleia Geral. O pedido de demissão será apresentado na reunião da Assembleia Geral seguinte para a aprovação.

Dois) Os membros da Associação poderão ser expulsos da Associação se:

- a) Não aderirem aos conteúdos plasmados nos estatutos;
- b) Não pagarem as jóias e quotas estabelecidas por um período superior a doze meses;
- c) Não usarem correctamente as áreas de interesse da Associação;
- d) Ofenderem o prestígio da Associação ou as suas estruturas;
- e) Causarem danos as infra-estruturas e ou fundos da Associação.

CAPÍTULO V

Da organização e funcionamento da Associação

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Os órgãos directivos

Os órgãos directivos da Associação são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e é representado por todos membros da Associação, de acordo com os estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Convocação e presidência da assembleiageral

Um) Convocatória para reuniões:

- a) A reunião da assembleia ou extraordinária da mesma pode ser solicitada pelo presidente ou vice-presidente da Assembleia Geral ou por pelo menos um terço dos associados;
- b) As sessões da assembleia-geral iniciam passados trinta minutos depois da hora marcada da convocatória;
- c) A Assembleia Geral reúne-se pelo menos duas vezes ao ano;
- d) A reunião da Assembleia Geral será convocada através de um aviso colocado na sede da Associação e ou através de comunicados enviados aos associados;
- e) O aviso da reunião da assembleia-geral deve ser colocado na sede da Associação sete dias antes da realização da reunião, especificar a data, a hora da reunião e o local onde será realizado. Conter a agenda da reunião a ser assinado pelo presidente ou vice-presidente;

Dois) Quórum:

- a) Nenhuma resolução podem ser tomadas nas reuniões sem que o fórum dos membros esteja presentes;
- b) O quórum da assembleia não deve ser menos de um terço dos seus membros;
- c) Na reunião da assembleia poderão ser discutidos outros assuntos que não constam na agenda mas, não deverão ser tomadas decisões.

Três) Votação:

- a) Cada membro tem direito a um voto na Assembleia Geral, sem poderes de representar a outros membros;
- b) Todas decisões são tomadas pela maioria de votos;
- c) Em caso de empate o presidente da Assembleia Geral terá um voto de qualidade.

Quatro) Presidência:

- a) O presidente deverá presidir todas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Na ausência do presidente, o vice-presidente o substitui;
- c) Na ausência do presidente e do vice-presidente, a assembleia indicará um membro de outros órgãos directivos para presidir;
- d) O presidente da Assembleia Geral tem o poder e dever de promover as deliberações da Assembleia Geral.

Cinco) Actas:

- a) A acta de cada sessão deverá ser garantida pelo secretário/a da Assembleia Geral;
- b) A acta da reunião anterior deverá ser aprovada pela Assembleia Geral e assinada pelo presidente, vice-presidente e pelo secretário;
- c) As actas deverão ser arquivadas na -sede da Associação e disponíveis para todos membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências da Assembleia Geral

Um) São responsabilidades da Assembleia Geral:

- a) Eleger o presidente, vice-presidente, secretário da assembleia, a Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Discutir e aprovar o programa da Associação em cada ano;
- c) Discutir e aprovar os relatórios anuais e financeiros;
- d) Discutir e aprovar orçamento da Associação;
- e) Discutir e aprovar a admissão de novos membros;
- f) Dar parecer sobre os critérios de utilização das áreas dos associados;
- g) Discutir e dar parecer sobre a demissão e cessação de membros;
- h) Determinar o valor da jóia e de outras taxas a serem pagas pelos associados;
- i) Discutir e aprovar os estatutos e regulamento interno da associação;
- j) Discutir sobre a liquidação e dissolução da Associação;
- k) Discutir outros assuntos julgados convenientes na Associação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Órgão directivo da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é conduzida por um órgão composto por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário.

Dois) Competências dos membros dos órgãos directivos da Assembleia Geral:

- a) Presidente – Presidir todas reuniões da Assembleia Geral e as reuniões dos próprios órgãos directivos e representar o órgão directivo e a Assembleia Geral;
- b) Vice-Presidente – Substituir e assistir o presidente;
- c) Secretário – Conservar os registos de todas reuniões dos órgãos directivos da Assembleia Geral e da Assembleia Geral no livro das actas, conservar em lugar seguro todos documentos da Associação e manter disponível a informação de todas reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

Direcção da Associação

Um) A direcção é composta por cinco membros. Os membros irão servir a Associação por um período de dois anos. Os membros da direcção são:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) Vogal.

Dois) Competências da direcção:

- a) Administrar a Associação;
- b) Representar os associados nas instituições de agricultura e pecuária, outros órgãos do Estado incluindo autarquias;
- c) Compilar o plano anual de trabalho e orçamento, a ser submetido na Assembleia Geral para discussão e aprovação;
- d) Compilar o relatório anual, financeiro e outras operações de interesse da Associação;
- e) Manter o registo de nomes dos membros da Associação;
- f) Aconselhar a assembleia-geral em relação a admissão, demissão e expulsão de membros;
- g) Exortar e se for necessário penalizar os membros que não cumprem com os seus deveres na Associação;
- h) Executar as deliberações executadas na Assembleia Geral; e
- i) Tomar as acções necessárias para o cumprimento dos objectivos da Associação.

Três) Função dos membros de direcção:

- a) Presidente – Presidir e representar a direcção e liderar a gestão das áreas agrícolas e de pastagem;
- b) Vice-presidente – Substituir o presidente na sua ausência e liderar as questões relativas a gestão das áreas de interesse da Associação.
- d) Secretário – Conservar correctamente todos registos sobre a reunião da direcção no livro das actas, informar aos membros sobre as reuniões e manter actualizado os registos de membros da Associação;
- e) Tesoureiro – Compilar correctamente todos registos das transacções financeiras da direcção da Associação, observar o cumprimento dos prazos estabelecidos relativos a cobrança de jóias, quotas e outras taxas estabelecidas e responsabilizar-se pelo depósito e emissão de recibos correspondentes a valores monetários recebidos e pagos pela Associação.
- f) Vogal – Ajudar os associados na resolução de conflitos, organizar os associados na execução de diversas tarefas administrações logísticas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

Um) O conselho fiscal é composto por três membros que irão servir a Associação por um período de dois anos. O conselho fiscal é constituído por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente; e
- c) Secretário.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal Auditar as contas da Associação e apresentar as mesmas ao conselho do Posto Administrativo local. Uma auditoria externa poderá ser solicitada pela Associação ou pelo Conselho do Posto Administrativo se o bem entender.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) O posto de um membro de órgão directivo deve ser preenchido, se este se demitir.

Dois) O membro de um órgão directivo pode renunciar o seu cargo, por escrito, dirigido ao presidente do respectivo órgão. O respectivo órgão irá apresentar o pedido na Assembleia Geral para discussão e aprovação.

Três) Os membros dos órgãos directivos podem cessar as suas funções se:

- a) Se for encontrado em actos de crime, com respeito a qual quer das razões descritas no artigo catorze;
- b) For declarado doente por uma entidade competente;

- c) Demonstrar incapacidade para o posto que estiver a ocupar;
- d) For condenado de qualquer ofensa, desonestidade, má gestão, corrupção; etc
- e) Apoderar-se dos fundos da associação;
- f) Faltar sem consentimento do presidente no respectivo órgão por duas reuniões consecutivas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Fundos da Associação

Constituem fundos da Associação:

Poupanças bancárias

- a) Rendas obtidas da prestação de serviços a terceiros;
- b) Doações do Estado e de várias organizações;
- c) Multas cobradas aos membros em caso de violação das normas estabelecidas;
- d) Joias, quotas e de mais taxas a serem cobradas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da Associação, a Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para discutir o destino a dar aos bens da Associação aos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco associados a serem designados pela assembleia-geral e será composto por um presidente e quatro vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Elaboração dos regulamentos internos

A direcção da Associação irá elaborar um regulamento interno que serve de suplemento aos presentes estatutos. O regulamento interno será submetido á Assembleia Geral para discussão e aprovação e a ser homologada pela Direcção distrital de Agricultura.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Omissões

O omissos nos presentes estatutos valerá o estabelecido no regulamento interno e na lei vigente na República de Moçambique.

Associação Lhuvukani Chivongoene

CAPÍTULO I

Da denominação, área de interesse, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A denominação da Associação é Associação Lhuvukani de Chivongoene, daqui em diante referida como Associação.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A área de interesse da Associação é agricultura e criação de gado no Posto Administrativo de Chivongoene, distrito de Guijá.

ARTIGO TERCEIRO

Natureza

A Associação é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial e com seu logótipo representado por uma junta de boi a puxar uma carroça, enxada e uma catana. A junta de boi representa a força e capacidade existente em criar e domesticar os animais, a enxada simboliza a produção de alimentos e a catana simboliza a preocupação prevaemente nas comunidades de Chivongoene em garantir a evolução das espécies florestais.

ARTIGO QUARTO

Sede

A Associação tem a sua sede no Posto Administrativo de Chivongoene, distrito de Guijá, província de Gaza.

ARTIGO QUINTO

Âmbito

As actividades da Associação são limitadas ao território da província de Gaza, com particular aplicação nas áreas agrícolas e de pastagem existentes no Posto Administrativo de Chivongoene.

ARTIGO SEXTO

Duração

A Associação é constituída por um período indeterminado a partir da data da aprovação dos estatutos.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO SÉTIMO

Um) Os objectivos da Associação são a gestão da terra evidenciada na prática da agricultura e criação de gado.

Dois) A Associação poderá desenvolver outras actividades complementares por resolução da assembleia.

CAPÍTULO III

Da Associação

ARTIGO OITAVO

Atribuições da Associação

Um) São atribuições da Associação:

Gerais

- a) A administração da Associação;
- b) Representar os associados em matéria de interesse comum que poderão ser submetidos às entidades públicas ou privadas.

- c) Colaborar com os membros na resolução de conflitos;
- d) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem-estar dos membros associados;
- e) Garantir a promoção dos interesses comuns dos associados;
- f) Promover a protecção e conservação do meio ambiente e desenvolvimento sustentável;
- g) Garantir a integração e participação efectiva do género em acções que promovam o desenvolvimento integral da Associação.

Gestão da terra

- a) Assegurar a exploração da terra pelos associados de acordo com os princípios plasmados na constituição da República de Moçambique, lei de terras e de mais imputações.
- b) Regular, gerir e controlar os processos relativos a cedência de parcelas agrícolas entre os associados.

Criação de gado e áreas de pastagem

- a) Administração de programas de crédito;
- b) Facilitar processos de disseminação e transferência de tecnologias mais limpas;
- c) Ajudar os associados na aquisição de juntas de boi;
- d) Coordenar a utilização eficiente das áreas de pastagem;
- e) Incentivar e promover a troca de experiências na área de fomento e criação de gado;
- f) Promover a capacitação na área de produção e criação de gado entre os associados;
- g) Garantir a aquisição de farmes para o combate á doenças oportunistas nas espécies animais;
- h) Participar nos planos de produção pecuária;
- i) Registrar o nível de produção dos criadores;
- j) Estabelecer princípios que guiem a utilização harmoniosa das diferentes áreas de pastagem e de interesse dos associados;
- k) Participar na definição das estratégias de renovação das áreas de pasto.

ARTIGO NONO

Direitos da Associação

Um) Determinar e cobrar dos associados a jóia e as quotas a pagar;

Dois) Defender-se contra qual quer acção que possa colocar em perigo os objectivos da Associação.

CAPÍTULO IV

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO

Membros e admissão de membros

Um) Os residentes de Chivongoene tornam-se membros da Associação desde o momento que estejam registados, a explorar as oportunidades emanadas no estatuto e a cumprir os estatutos da Associação.

Dois) Um formulário de candidatura a membro deverá ser preenchido pelos novos membros e assinado por pelo menos dois associados, dos quais o presidente.

Três) O formulário será examinado pelo presidente, vice-presidente e secretário da Assembleia Geral e, em seguida, submetido à Assembleia Geral para aprovação.

Quatro) Os membros gozam os seus direitos depois da sua aprovação como membros e também mediante o pagamento da jóia de entrada a ser estipulada pelos associados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Registo dos membros

O secretário da direcção da Associação terá o registo actualizado dos nomes e endereços dos associados, em livro denominado registos dos membros da Associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Direitos dos membros

Um) Todos direitos dos membros da associação são exercidos de acordo com as regras e procedimentos estabelecidos pela Associação em Assembleia Geral.

Dois) São direitos dos membros os seguintes:

- a) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Ser eleito a assumir cargos de liderança na Associação;
- c) Gozar os benefícios das actividades da Associação;
- d) Usar as áreas de pastagem de acordo com as normas estabelecidas pela Associação;
- e) Ser informado das actividades da Associação e verificar as jóias e quotas dos associados;
- f) Reclamar e submeter propostas para a melhoria do desempenho da Associação;
- g) Fazer o uso de outros direitos incluídos nos objectivos e nos deveres definidos no presente estatuto;
- h) Fazer uso dos fundos comuns da Associação;
- i) Ter acesso aos estatutos e estes devem estar sempre disponíveis na Associação;

j) Reclamar do cadastro de terras cujo uso e aproveitamento lhe foi concedido pela Associação, do registo de sócio e das demais taxas de exploração e conservação, indicando concretamente os seus fundamentos;

Três) E quanto ao membro da Associação não lhe é admitido o direito de dinheiro, fundos ou propriedades da Associação mas, somente os privilégios de ser membro.

Quatro) É limitado pelos estatutos e normas da Associação que poderão sofrer ajuste sempre que ser conveniente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros os seguintes:

- a) Pagar a jóia de entrada e as quotas anuais;
- b) Cumprir escrupulosamente a todas disposições legais, regulamentares e estatutárias;
- c) Contribuir para um bom nome e desenvolvimento da Associação e para o alcance dos seus objectivos;
- d) Assumir as tarefas e responsabilidade na posição que ocupa na Associação;
- e) prestar as informações e esclarecimentos necessários solicitados pela Associação;
- f) Aceitar e cumprir com zelo e profissionalismo a responsabilidade individual ou colectiva no sentido de manter as áreas de pastagens e agrícolas disponíveis para as actividades propostas no quadro destes estatutos;
- g) Comunicar ao secretário da direcção os endereços actualizados, sempre que sofrerem alteração;
- h) Se os membros forem eleitos a cargos directivos devem exercer com competência, zelo e dedicação;
- i) Os membros dos cargos de direcção não devem aproveitar das suas posições para ganharem directa ou indirectamente vantagens incompatíveis com os objectivos da Associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Demissão e expulsão dos membros da Associação

Um) Um membro poderá demitir-se por escrito directamente ao presidente da Assembleia Geral. O pedido de demissão será apresentado na reunião da Assembleia Geral seguinte para a aprovação.

Dois) Os membros da Associação poderão ser expulsos da Associação se:

- a) Não aderirem aos conteúdos plasmados nos estatutos;
- b) Não pagarem as jóias e quotas estabelecidas por um período superior a doze meses;
- c) Não usarem correctamente as áreas de interesse da Associação;
- d) Ofenderem o prestígio da Associação ou as suas estruturas;
- e) Causarem danos as infra-estruturas e ou fundos da Associação.

CAPÍTULO V

Da organização e funcionamento da Associação

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Os órgãos directivos

Os órgãos directivos da Associação são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e é representado por todos membros da Associação, de acordo com os estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Convocação e presidência da Assembleia Geral

Um) Convocatória para reuniões:

- a) A reunião da assembleia ou extraordinária da mesma pode ser solicitada pelo presidente ou vice-presidente da assembleia-geral ou por pelo menos um terço dos associados;
- b) As sessões da Assembleia Geral iniciam passados trinta minutos depois da hora marcada da convocatória;
- c) A assembleia-geral reúne-se pelo menos duas vezes ao ano;
- d) A reunião da assembleia-geral será convocada através de um aviso colocado na sede da Associação e ou através de comunicados enviados aos associados;
- e) O aviso da reunião da assembleia-geral deve ser colocado na sede da Associação sete dias antes da realização da reunião, especificar a data, a hora da reunião e o local onde será realizado. Conter a agenda da reunião a ser assinado pelo presidente ou vice-presidente.

Dois) Quórum:

- a) Nenhuma resolução pode ser tomada nas reuniões sem que o fórum dos membros esteja presentes;
- b) O quórum da assembleia não deve ser menos de um terço dos seus membros;
- c) Na reunião da assembleia poderão ser discutidos outros assuntos que não constam na agenda mas, não deverão ser tomadas decisões.

Três) Votação:

- a) Cada membro tem direito a um voto na Assembleia Geral, sem poderes de representar a outros membros;
- b) Todas as decisões são tomadas pela maioria de votos;
- c) Em caso de empate o presidente da Assembleia Geral terá um voto de qualidade.

Quatro) Presidência:

- a) O presidente deverá presidir todas as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Na ausência do presidente, o vice-presidente o substitui;
- c) Na ausência do presidente e do vice-presidente, a assembleia indicará um membro de outros órgãos directivos para presidir;
- d) O presidente da Assembleia Geral tem o poder e dever de promover as deliberações da Assembleia Geral.

Cinco) Actas:

- a) A acta de cada sessão deverá ser garantida pelo secretário/a da Assembleia Geral;
- b) A acta da reunião anterior deverá ser aprovada pela Assembleia Geral e assinada pelo presidente, vice-presidente e pelo secretário;
- c) As actas deverão ser arquivadas na sede da Associação e disponíveis para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO**Competências da Assembleia Geral**

Um) São responsabilidades da Assembleia Geral:

- a) Eleger o presidente, vice-presidente, secretário da assembleia, a Direcção e o conselho fiscal;
- b) Discutir e aprovar o programa da Associação em cada ano;
- c) Discutir e aprovar os relatórios anuais e financeiros;
- d) Discutir e aprovar orçamento da Associação;
- e) Discutir e aprovar a admissão de novos membros;
- f) Dar parecer sobre os critérios de utilização das áreas dos associados;

- g) Discutir e dar parecer sobre a demissão e cessação de membros;
- h) Determinar o valor da joia e de outras taxas a serem pagas pelos associados;
- i) Discutir e aprovar os estatutos e regulamento interno da associação;
- j) Discutir sobre a liquidação e dissolução da Associação;
- k) Discutir outros assuntos julgados convenientes na Associação.

ARTIGO DÉCIMO NONO**Órgão directivo da Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral é conduzida por um órgão composto por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário.

Dois) Competências dos membros dos órgãos directivos da Assembleia Geral:

- a) Presidente – Presidir todas as reuniões da Assembleia Geral e as reuniões dos próprios órgãos directivos e apresentar o órgão directivo e a Assembleia Geral;
- b) Vice-presidente – Substituir e assistir o presidente;
- c) Secretário – Conservar os registos de todas as reuniões dos órgãos directivos da Assembleia Geral e da Assembleia Geral no livro das actas, conservar em lugar seguro todos os documentos da Associação e manter disponível a informação de todas as reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO**Direcção da Associação**

Um) A direcção é composta por cinco membros. Os membros irão servir a Associação por um período de dois anos. Os membros da direcção são:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) Vogal.

Dois) Competências da direcção:

- a) Administrar a Associação;
- b) Representar os associados nas instituições de agricultura e pecuária, outros órgãos do Estado incluindo autarquias;
- c) Compilar o plano anual de trabalho e orçamento, a ser submetido na assembleia-geral para discussão e aprovação;
- d) Compilar o relatório anual, financeiro e outras operações de interesse da Associação;

- e) Manter o registo de nomes dos membros da Associação;
- f) Aconselhar a assembleia-geral em relação a admissão, demissão e expulsão de membros;
- g) Exortar e se for necessário penalizar os membros que não cumprem com os seus deveres na Associação;
- h) Executar as deliberações executadas na Assembleia Geral e;
- i) Tomar as acções necessárias para o cumprimento dos objectivos da Associação.

Três) Função dos membros de direcção:

- a) Presidente – Presidir e representar a direcção e liderar a gestão das áreas agrícolas e de pastagem;
- b) Vice-presidente – Substituir o presidente na sua ausência e liderar as questões relativas à gestão das áreas de interesse da Associação;
- c) Secretário – Conservar correctamente todos os registos sobre a reunião da direcção no livro das actas, informar aos membros sobre as reuniões e manter actualizado os registos de membros da Associação;
- d) Tesoureiro – Compilar correctamente todos os registos das transacções financeiras da direcção da Associação, observar o cumprimento dos prazos estabelecidos relativos a cobrança de jóias, quotas e outras taxas estabelecidas e esponsabilizar-se pelo depósito e emissão de recibos correspondentes a valores monetários recebidos e pagos pela Associação;
- e) Vogal – Ajudar os associados na resolução de conflitos, organizar os associados na execução de diversas tarefas e administrações logísticas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO**Conselho Fiscal**

Um) O conselho fiscal é composto por três membros que irão servir a Associação por um período de dois anos. O Conselho Fiscal é constituído por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente; e
- c) Secretário.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal Auditar as contas da Associação e apresentar as mesmas ao conselho do Posto Administrativo local. Uma auditoria externa poderá ser solicitada pela Associação ou pelo Conselho do Posto Administrativo se o bem entender.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) O posto de um membro de órgão directivo deve ser preenchido, se este se demitir.

Dois) O membro de um órgão directivo pode renunciar o seu cargo, por escrito, dirigido ao presidente do respectivo órgão. O respectivo órgão irá apresentar o pedido na Assembleia Geral para discussão e aprovação.

Três) Os membros dos órgãos directivos podem cessar as suas funções se:

- a) Se for encontrado em actos de crime, com respeito a qual quer das razões descritas no artigo catorze;
- b) For declarado doente por uma entidade competente;
- c) Demonstrar incapacidade para o posto que estiver a ocupar;
- d) For condenado de qualquer ofensa; desonestidade, má gestão, corrupção; etc
- e) Apoderar-se dos fundos da associação;
- f) Faltar sem consentimento do presidente no respectivo órgão por duas reuniões consecutivas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Fundos da Associação

Constituem fundos da Associação:

Poupanças bancárias

- a) Rendas obtidas da prestação de serviços a terceiros;
- b) Doações do Estado e de várias organizações;
- c) Multas cobradas aos membros em caso de violação das normas estabelecidas;
- d) Joias, quotas e de mais taxas a serem cobradas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da Associação, a Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para discutir o destino a dar aos bens da Associação aos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco associados a serem designados pela Assembleia Geral e será composto por um presidente e quatro vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Elaboração dos regulamentos internos

A direcção da Associação irá elaborar um regulamento interno que serve de suplemento aos presentes estatutos. O regulamento interno será submetido á Assembleia Geral para discussão e aprovação e a ser homologada pela Direcção Distrital de Agricultura.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Omissões

O omissio nos presentes estatutos valerá o estabelecido no regulamento interno e na lei vigente na República de Moçambique.

OCL, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Abril de dois mil e doze, lavrada de folhas cento quarenta e oito a folhas cento e cinquenta, do livro de notas livro de notas para escrituras diversas número dezassete traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por Kinetic Capital Services, Limited e Ermelando Manuel Trota Sequeira, uma sociedade por quotas de Responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de OCL, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Angola, número mil setecentos e oitenta e seis, primeiro andar, na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá criar sucursais, filiais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Agenciamento transitário;
- b) Agenciamento de frete;
- c) Agenciamento de carga;
- d) Despachante aduaneiro;
- e) Transporte Rodoviário;
- f) Transporte Ferroviário;
- g) Armazenagem de Mercadorias;
- h) Terminal de carga;
- i) Manuseamento de carga;
- j) Comércio internacional;
- k) Peritagem de carga marítima.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatro mil dólares equivalente a cento e doze mil metcais cento e doze mil metcais e corresponde a quatro quotas distribuídas proporcionalmente:

- a) Uma quota com o valor nominal de dois mil dólares norte americanos equivalente a cinquenta e seis mil metcais correspondente a

quarenta por cento do capital social e pertencente a sócia Kinetic Capital Services, Limited;

- b) Duas quotas iguais com o valor nominal de mil e quinhentos dólares americanos equivalente a quarenta e dois mil metcais correspondente a trinta por cento cada uma e pertencentes a cada um dos sócios Dalila Sónia Tsihlakis e Jorge Freitas Ferraz.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, mas mediante prévia autorização da Assembleia Geral os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, com as condições de remuneração e reembolso a definir também em Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros, carece do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição. A sociedade decidirá sobre o consentimento e o exercício do seu direito de preferência por deliberação da Assembleia Geral.

Três) No caso da sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer aos sócios não cedentes e, querendo exercê-los mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode proceder à amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Arrolamento, arresto ou penhora da quota;
- b) Falência ou insolvência do sócio titular da quota;
- c) Venda, adjudicação ou oneração da quota a terceiros, judicial ou extrajudicialmente, quando realizada sem o prévio consentimento da sociedade ou com violação do direito de preferência desta ou dos demais sócios;
- d) Morte, interdição ou inabilitação do sócio, ou posterior impossibilidade de prestação de serviços na área de actividade da sociedade.

Dois) A amortização da quota far-se-á pelo valor nominal da quota, ou no valor e modalidades que vierem a ser acordadas.

Três) A Assembleia Geral delibera sobre a amortização e respectivas condições ou confirma o acordo negociado, por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes ou representados.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas pela Administração por meio de carta, fax ou outro meio escrito, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, indicando a respectiva ordem de trabalhos, salvo os casos que a Lei exigir outras formalidades.

Dois) A Assembleia Geral é constituída pelos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Os sócios podem reunir-se em Assembleia Geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta na qual sejam conferidos poderes para o efeito, não podendo existir representação do sócio por pessoa não sócia.

Cinco) As deliberações sobre as seguintes matérias carecem de voto unânime dos sócios:

- a) Fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- b) Aumentos de capital;
- c) Alteração da denominação;
- d) Mudança de sede;
- e) Mudança de objecto;
- f) Aquisição ou aluguer de imóveis.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade compete a um administrador, dispensado de caução e remunerados ou não, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O administrador é eleito pela Assembleia Geral por um período de dois anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Cabe ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Quatro) Ao administrador é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes, salvo se com o consentimento escrito dos sócios.

Cinco) A administração fica desde já nomeada pela Assembleia Geral onde atribui-se todos os poderes necessários ao sócio Jorge Freitas Ferraz para junto de todas as entidades legais proceder com as assinaturas e demais acções pertinentes, que ficara na presente assembleia nomeado.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura solidária do administrador, e da sócia Dalila Sónia Tsihlakis, em actos que obriguem a sociedade em valor superior a quarenta mil dólares americanos.

Dois) Em actos de mero expediente será sempre suficiente a assinatura do administrador eleito.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social e afetação e distribuição dos resultados)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) Anualmente serão elaborados e submetidos a votação dos sócios um inventário e um balanço, que deverão estar concluídos até ao terceiro mês do ano subsequente àquele a que disserem respeito.

Três) Apurados os resultados líquidos do exercício, a Assembleia Geral deliberará qual a parte destinada à constituição de reservas da sociedade e qual a parte que será distribuída aos sócios.

Quatro) Os resultados líquidos do exercício serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Regulamento interno)

A Assembleia Geral elaborará um Regulamento interno definindo o exercício da actividade dos sócios e outros colaboradores e da relação destes com terceiros e clientes da sociedade, o qual vincula todos os sócios nos mesmos termos deste pacto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade apenas se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar sobre dissolução da sociedade determinará o prazo para liquidação e nomeará os liquidatários, estabelecendo a sua remuneração e os seus poderes.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Abril de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.



Flor Vema, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dez de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100291487 uma sociedade denominada Flor Vema, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Vera de Jesus Dias Gonçalves, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101100427386A emitido aos catorze de Setembro de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação civil de Maputo e residente nesta Cidade de Maputo; e Maria Mavilda Mendonça de Almeida Santos, viúva, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100296955P, emitido a um de Julho de dois mil e dez, residente nesta cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede social

A sociedade adopta a denominação de Flor Vema, Limitada, e tem a sua Sede nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto a venda de flores e vasos entre outros.

Dois) A sociedade poderá realizar outras actividades mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondentes a soma de duas quotas, sendo uma de dois mil e quinhentos meticais correspondentes a cinquenta por centos do capital social, pertencentes a sócia Vera de Jesus Dias Gonçalves, e outra no valor nominal de dois e quinhentos meticais correspondente a vinte e cinquenta por centos do capital social pertencentes à sócia Maria Mavilda de Almeida.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral fica reservada o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Amortização

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo entre os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do Balanço e contas a do exercício e deliberar sobre qualquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A Assembleia Geral será convocada pela administração com antecedência mínima de trinta dias, por carta registada ou por E-mail a concordar entre os respectivos sócios.

ARTIGO OITAVO

Administração

A administração da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Maria Mavilda de Almeida, que desde já fica nomeada, nos termos em que obrigará a sociedade.

ARTIGO NONO

Balanço

O exercício social conscide com o ano civil e contas de resultados fechar-se-ão com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na Lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, dez de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Gem Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Junho de dois mil e um, lavrada a folhas vinte e sete, do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e nove, deste Cartório Notarial, a cargo de Mozart António Damas, oficial dos Registos de Primeira e substituto legal do notário do referido cartório em pleno exercício de funções compareceram os seguintes outorgantes Eugen Iliescu, casado,

natural de Romena, de nacionalidade romena e residente em Quelimane, portadora do DIRE n.º 13614, emitido aos trinta e um de Dezembro de mil novecentos e noventa e nove em Tete, Morteen Jnapura, solteiro, maior, natural de Noruega de nacionalidade norueguesa, residente em Gurué, acidentalmente em Quelimane, portador do Passaporte n.º 41730, emitido aos vinte de Setembro de dois mil em Noruega, Gheorghe Iliescu, solteiro, maior, natural de Roménia de nacionalidade romena, residente em Gurué acidentalmente em Quelimane portador do DIRE n.º 13611, emitido aos trinta de Dezembro de mil novecentos e noventa e nove em Tete.

E por eles foi dito:

Que entre si constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com sede na cidade de Gurué, província da Zambézia, pousada Monte Verde, a qual será regida sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Gem Construções, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos do presente estatuto e demais legislação aplicável e em vigorar no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) Tem a sua sede na cidade do Gurué, província da Zambézia, pousada Monte Verde, Bairro cimento, com telefone número 04910162 e Fax 04910159.

Dois) A sociedade poderá abrir ou fechar filiais ou representações em território nacional em geral e na província da Zambézia em particular, para o que deverá obter a necessária autorização pelas entidades competentes desde que imperem necessidades de serviço e por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade duração é por tempo indeterminado contando-se o seu inicio e para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da escritura publica.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a construção e reabilitação de linhas de transporte e distribuição de energia eléctrica.

a) Realização de obras de construção civil, nomeadamente, vias de comunicação rurais;

b) Ramo de transportes, destinando-se toda a sua produção ao mercado interno.

Dois) A sociedade poderá ampliar as suas actividades estabelecendo sucursais, filiais, agências, delegações ou outra forma, representação em território nacional ou em país estrangeiro, visando o seu desenvolvimento progressivo, garantindo, paralelamente, mais postos de trabalho e deste modo, participando no combate ao desemprego.

Três) Ela ainda poderá envolver-se no exerc'cio de outras actividades que não sejam inibidas por lei, fazendo parcerias com outras sociedades ou cidadãos singulares, quer sejam do mesmo ramo ou não e desde que obtida a competente autorização pelas instituições de direito.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimento e cessão de quotas

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, é de oitenta mil dólares americanos, repartidos pelos sócios seguintes, em igual proporção:

- a) Eugem Iliescu;
- b) Morteen Jnapura;
- c) Gheorghe Iliescu.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes por deliberação expressa da Assembleia Geral, alterando-se, consequentemente, o pacto social, para o que se observarão as formalidades pertinentes na lei de sociedade por quotas.

Três) A sociedade poderá adquirir participações no capital a partir de outras sociedades e participar em outros empreendimentos qualquer que seja o ramo, desde que deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não são exigidas prestações suplementares do capital social, porém, os socios poderão fazer suprimentos de que esta carecer ao juro e demais condições a estabelacer em Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas, total ou parcial é livre entre os socios mas a estranhos dependerá da deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios será efectuada na base de concurso da sociedade para o que será deliberado em Assembleia Geral, sendo nulos quaisquer acos de natureza similar que contrariem o disposto nestes estatutos.

Tres) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar a referida intenção á gerência mediante carta registada na qual expressará a vontade de cedência da referida participação a outros membros da sociedade ou terceiros.

Quatro) A sociedade gozará sempre do direito de preferência na aquisição das quotas de sócios cedentes.

ARTIGO OITAVO

(Amortizações)

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para que deve deliberar nos termos da legislação em vigor, nos casos seguintes:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios;
- c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou ainda haja que ser vendida judicialmente.

CAPÍTULO III

Representação, gerência e Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Eugene Iliescu, que se reserva o direito de qualquer momento revogar o respectivo mandato, sempre que estejam em causa os objectivos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(gerência)

O gerente da sociedade é dispensado do pagamento de caução e é detentor dos mais amplos poderes substanciados a realização do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano e de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício, como também para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral será convocada por meio de carta registada com aviso de recepção, ou por via fax com respectivo comprovativo de recepção, com uma antecedência mínima de trinta dias, quando das assembleias extraordinárias, podendo encontrar-se outro prazo, sendo reduzidos a vinte dias ou outro alternativo, do concenso dos sócios, sempre que a situação o imponha.

Três) Outros meios comunicação poderão ser usados, tais como aviso entregue através de estafeta, sempre que os sócios se encontrem próximos uns dos outros, dispensando desse modo, a remessa de carta registada com aviso de recepção.

CAPÍTULO IV

Da fiscalização, balanço e lucros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(fiscalização)

A fiscalização dos negócios será exercida directamente pelos sócios nos termos da lei e deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(balanço)

O balanço será efectuado em trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(lucros)

Os lucros anuais líquidos de todos os encargos e despesas, terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado;
- b) Uma quantia a determinar pelos sócios, para constituição de outras reservas, para o quase delibere em Assembleia Geral;
- c) O remanescente para dividendos a serem distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Da interdição e dissolução

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Interdição)

Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade prosseguirá com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, incapacitado ou interdito os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indevisa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade so se dissolve nos casos fixados por lei, sendo liquidada em conformidade com a deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, vinte e seis de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

MSB – Representações Moçambique Eduarda, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100291401 uma sociedade denominada, MSB-Representações Moçambique Eduarda, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeira: Eduarda Maria Martins da Costa, casada sob regime de comunhão geral de bens, com Fernando Miguel Santos Melo, natural de Paranhos-Porto residente em Maputo, Avenida cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º L806006 emitido no dia oito de Julho de dois mil e onze, em Lisboa-Porto.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Representações Moçambique Eduarda, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, número quinhentos e doze segundo andar.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e venda de artigos portugueses.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais correspondente à quota única.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a Assembleia Geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Eduarda Maria Martins da Costa.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da sócia Eduarda Maria Martins da Costa gerente procurador.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dez de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

MN Business and Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Abril de dois mil e doze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100282437 uma sociedade denominada, MN Business and Services, Limitada, entre:

Mussagy Mamade, solteiro maior, natural de Maputo, residente no Bairro da Mafalala, número cinquenta, quarteirão número trinta e um, na rua timor, portador do Passaporte n.º AB098767, emitido aos dezoito de Janeiro do ano dois mil e oito, pela Direcção Nacional de Migração em Maputo;

Nilton Ventura Mucumbe, solteiro maior, natural de Maputo, residente no bairro de Alto Maé, na Avenida Alberto Luthuli casa número duzentos e noventa e oito, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100834747F emitido aos vinte e quatro de Novembro do ano dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de MN Business And Services Limitada, a sua sede é no Bairro de Malhangalene, na rua da Resistência, número seiscentos e setenta e seis, no primeiro andar no Distrito Municipal Kampfumo.

Dois) Podendo por deliberação da Assembleia Geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviço nas áreas de limpeza, promoção de eventos;
- b) Transporte de mercadoria e de passageiros;
- c) Rent-a-car;
- d) Oficina auto, mecânica, pintura-auto;
- e) Serviço de restauração e bebidas;
- f) Consultoria em engenharia civil e imobiliária;
- g) Comércio geral.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais. Uma quota no valor de dez mil meticais correspondente ao sócio Mussagy Mamade equivalente a cinquenta por cento do capital social, e outra quota de dez mil meticais correspondente ao sócio Nilton Ventura Mucumbe equivalente a cinquenta por cento respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por ambos sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas, para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente quanta vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Março de dois mil e doze, — O Técnico, *Ilegível*.

Investimentos e Tecnologias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100290405 uma sociedade denominada Investimentos e Tecnologias, Limitada, entre:

Primeiro: Assif Momad Faruc, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua B, casa número trezentos sessenta e cinco, terceiro andar esquerdo, Bairro da Coop, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100017723C, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, a um de Dezembro de dois mil e nove, titular do NUIT 102172329; e

Segundo: Domingos da Silva Abdul Carimo, casado em regime de comunhão geral de bens com Mónica Suelly Neves Amade, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua do Kongwa, número sessenta e quatro, Bairro da Polana Cimento, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100011328P, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos dezanove de Novembro de dois mil e nove, titular do NUIT 103353122.

É celebrado, aos dois de Maio do ano de dois mil e doze e ao abrigo do disposto nos artigos noventa e duzentos oitenta e três e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Investimentos e Tecnologias, Limitada, adiante designada abreviadamente por Investimentos e Tecnologias, Lda, ou simplesmente por sociedade, e que tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Kwame Nkrumah, número oitocentos noventa e sete, secundar andar, flat-quatro.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade.

Três) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da Assembleia Geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício de actividades comerciais de:

- a) Comércio a grosso e a retalho de material electrónico;
- b) Importação e exportação;
- c) Reparação de material electrónico;
- d) Actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva Assembleia Geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Assif Momad Faruc;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Domingos da Silva Abdul Carimo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da Assembleia Geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo trezentos do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em Assembleia Geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou aliená-la a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da Assembleia Geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o número dois do artigo quinto dos estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em Assembleia Geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência, representação e vinculação)

Um) A administração, gerência, representação e vinculação da sociedade é realizada por todos os sócios que desde já são nomeados sócios gerentes, ficando a sociedade obrigada com a assinatura de dois dos gerentes ou apenas a de um mandatário a quem for conferido poderes especiais para o efeito, para obrigar validamente a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer gerente, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos gerentes, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da Assembleia Geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a Assembleia Geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, nove de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Nihakalala, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100291398 uma sociedade denominada Nihakalala, Limitada.

Fernando Henrique do Carmo de Almeida, solteiro, de trinta e seis anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100160679A, de dezanove de Abril de dois mil e dez, natural de Maputo, e residente na cidade de Maputo, rua da Gávea A sociedade tem a sua sede na Avenida Rua S. José número cento e seis, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social. trinte e três, quinto andar, que outorga neste acto em representação legal dos seus filhos menores, Jessi Sulemane do Carmo de Almeida, menor, de vinte anos de idade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100160584F, de dezanove de Abril de dois mil e dez, natural de Maputo, e residente na cidade de Maputo, rua da Gávea número trinta e três, quinto andar, e Luaya do Carmo de Almeida, menor, de dois anos de idade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100711677S, de seis de Dezembro de dois mil e dez, natural de Maputo, e residente na cidade da Beira, rua Amílcar Cabral, casa A sociedade tem a sua sede na Avenida/Rua S. Jose numero cento e seis, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social número oitocentos e setenta e oito traço terceiro Ponta Gea, Balama Central.

Pelo presente instrumento outorga e constitui, uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Pelo presente, é constituída uma sociedade de direito privado, cuja denominação adoptada é Nihakalala, Limitada. A sociedade, constituída por tempo indeterminado, é dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial e persegue fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sede e escritórios na rua de Kassuende, número duzentos e setenta e dois, primeiro andar, podendo por deliberação da Assembleia Geral, abrir sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social onde e quando a sociedade julgar pertinente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Participar no capital de outras sociedades, como sócia ou accionista;
- b) Prestação de serviços nas áreas de administração e recursos humanos;
- c) Consultoria nas áreas económica, financeira e de gestão.
- d) O exercício da actividade de importação a grosso e a retalho de artigos relacionados com a actividade a desenvolver.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumentos e meios de financiamento

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, completamente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondentes a igual soma de duas quotas sendo:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Jessi Sulemane do Carmo de Almeida;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia e Luaya do Carmo de Almeida

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias, desde que os sócios decidam sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Decisão dos sócios e competências)

Um) Os sócios através do seu representante legal apreciam e aprovam, uma vez por ano, o balanço e contas do exercício bem como apreciam e aprovam o relatório da administração.

Dois) Os sócios, através do seu representante legal decidem, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam, sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

Três) Os sócios, através do seu representante legal, tem todas as competências, com as necessárias adaptações, conferidas aos sócios da sociedade por quotas, nos termos da lei aplicável.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de Administração e vinculação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida por um máximo de cinco administradores a serem nomeados pelo representante legal dos sócios, que incorporam o conselho de administração.

Dois) O conselho de administração tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do representante legal dos sócios ou de um gerente nomeado por este.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pelo gerente.

Cinco) Até decisão contrária, a sociedade será administrada pelo representante legal dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Maputo, dez de Maio de dois mil e doze. —
O Técnico, *Ilegível*.

NECRIVI – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100286041 uma sociedade denominada NECRIVI – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nuno Alves do Sacramento Bonfim, casado com Lucrécia Novidade de Sousa, em regime de comunhão de adquiridos, natural de São Tomé, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua da Resistência, Largo

do Minho, número cento noventa e um, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110239448B, de trinta e um de Agosto de dois mil e doze, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, pelo presente acto, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, denominada NICRIVI, Sociedade Unipessoal Limitada, na Rua Rarraga quinhentos e quarenta e um, Maputo e que se regerá pelas clausulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação NICRIVI – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais em vigor na Republica de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social nessa cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão ou deliberação da administração, a sociedade pode autorizar a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá decidir ou deliberar a abertura de sucursais, filiais, ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Consultoria, assessoria e advocacia;
- b) Intermediação Imobiliária;
- c) Pesquisa e exploração de minas;
- d) Comércio geral a grosso e a retalho;
- e) Indústria Hoteleira e Turismo;
- f) Prestação de serviços nas áreas de transporte aéreos, terrestres e marítimos;
- g) Compra e venda de transportes e acessórios;
- h) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá fazer outras actividades desde que tenha permissão das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais, no âmbito ou não dos seus objectivos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de cinquenta mil meticais encontra-se totalmente realizado, e corresponde a uma quota de um sócio único, Nuno Alves Do Sacramento Bonfim, correspondente a cem Porcento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Três) Salvo decisão diversa do sócio único, as quotas próprias da sociedade não conferem a esta nenhuns direitos sociais, para além do direito de participar nos aumentos de capital por incorporação de reservas.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

O sócio único poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias de competência decisória do sócio único são lavradas e assinadas por este, em livro próprio da sociedade.

ARTIGO NONO

(Negócios jurídicos entre a sociedade e o sócio único)

Um) Só poderão ser celebrados negócios jurídicos entre a sociedade e o sócio único, directamente ou por interposta pessoa, quando tal se mostre necessário ou conveniente à prossecução do objectivo social, devendo os mesmos, sob pena de nulidade, constar de documento escrito.

Dois) Os negócios jurídicos a que se refere o número anterior são obrigatoriamente objecto de relatório prévio do auditor de contas independente, nos termos dos quais se declara que os interesses da sociedade se encontram devidamente salvaguardados, nomeadamente: quanto as condições e preço do negócio, se for o caso.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, designado (s) por decisão do sócio único, a qual fixará a duração dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela (s) assinatura (s):

- a) De um ou em conjunto dos administradores consoante a administração da sociedade seja singular ou plural;
- b) Em conjunto de um administrador ou de um mandatário da sociedade, nos termos e limites específicos no instrumento de mandato;
- c) Em singelo de um administrador, nos termos do presente contrato, ou nos precisos termos que tiver sido designado, em acta donde conste sua nomeação e tal delegação de poderes;
- d) Por um único ou mais mandatários da sociedade, nos termos do(s) respectivo(s) instrumento(s) de mandato.

Dois) Para os actos de um mero expediente é suficiente a assinatura de um só administrador, ou mandatários com poderes bastantes.

Três) É expressamente vedado aos administradores ou mandatários obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em finanças, abonações, avales, letras, de favor ou outros actos ou contratos semelhantes.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação do órgão decisório, após apreciação ou deliberação da administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reserva legal e distribuição de lucros)

Um) Do lucro líquido do exercício, antes da constituição das várias reservas estatutárias e de outras reservas reguladas por lei, são deduzidos vinte por cento do valor apurado para a constituição do fundo de reserva legal, que, em caso algum não poderá ser inferior a um quinto do capital social.

Dois) Cumprindo o estabelecido no número anterior, o remanescente terá a aplicação que for determinada pelo órgão decisório da sociedade.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Liquidação)

Salvo decisão em contrario do órgão decisório, serão liquidatários os membros da administração em exercício de funções no momento da dissolução e/ou liquidação da Sociedade, que assumirão os poderes, deveres e responsabilidades gerais e especiais definidos no artigo duzentos e trinta e nove do Código Comercial.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição e nomeação de administrador)

Um) A administração da sociedade será exercida por um administrador.

Dois) É nomeado administrador o sócio único Nuno Alves do Sacramento Bonfim

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo dez de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

EMPAC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Maio de dois mil e doze, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100290685 uma sociedade denominada EMPAC, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial:

Primeiro: Simão Sebastião Mucavele, solteiro natural de Maputo, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110207932M, emitido pelo arquivo de Identificação de Maputo a um de Novembro de dois mil e onze .

Segundo: Camilo Brígido António Mate, natural de Maputo e residente em Maputo no Bairro, portador a do Bilhete de Identidade n.º 110100722882J emitido aos vinte e um de Dezembro de dois mil e dez pelo arquivo de Identificação de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

SECÇÃO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de s, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Avenida Maria de Lurdes Mutola na cidade da Maputo.

Dois) A sociedade poderá sempre que julgar conveniente e por deliberação da Assembleia Geral transferir a sua sede social para outro local do território nacional, ou encerrar agências ou qualquer outra forma de representação social no país, desde que obtida a necessária autorização das entidades competentes.

SECÇÃO II

Da duração e objecto social

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de construções civil e reparações.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social, desde que obtida a necessária autorização.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social é de cinquenta mil meticais sendo repartido em duas partes pelos sócios, sendo de vinte e cinco mil meticais para o sócio Simao Sebastiao Mucavele, e vinte e cinco mil meticais pertencente a sócia, tendo sido realizado integralmente todo o do capital subscrito no valor de vinte e cinco mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Os sócios poderão fazer prestações suplementares na sociedade nas condições exigidas por deliberação social.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e sessão de quotas entre os actuais sócios ou seus sucessores legais, é livre, desde que obtida a necessária autorização.

Dois) A transferência de quotas para terceiros só terá lugar mediante consentimento de todos os sócios em deliberação, para o efeito, tomada em Assembleia Geral, observado o disposto na última parte do número anterior.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO SÉTIMO

Um) A Assembleia Geral reunirá, em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e quotas de exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e em sessão extraordinária sempre que for necessária.

Dois) A Assembleia Geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência ou por oito sócio, por meio de carta registada com aviso de recepção ou fax dirigido ou outros sócios, com antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO OITAVO

Um) Os sócios far-se-ão representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples cartas para esse fim, dirigida ao presidente da assembleia.

Dois) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída quando primeira convocação estarem presentes ou devidamente representados todos os sócios cujas as quotas correspondem a maioria do capital social.

ARTIGO NONO

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados com a excepção das deliberações sobre:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Fusão e dissolução da sociedade;
- c) Aumento, reintegração ou redução do capital social; e
- d) Divisão e sessão de quotas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A administração será exercida por sócio gerente, que será nomeado pela assembleia.

Dois) Compete os sócio gerentes a representação da sociedade em todos os actos, activos ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como externa, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente do negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade, é obrigatório a assinatura dos dois sócios gerentes, que poderão designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Quatro) Os gerentes ou mandatários não poderão obrigar a sociedade, bem como realizar em nome desta, quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil ou criminalmente.

Cinco) Mediante a aprovação da Assembleia Geral os sócios e a sociedade poderão prestar garantias, aval ou hipotecas de bens a favor de instituições financeiras.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de dividendos)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal,
- b) A criação de outras reservas que a assembleia entender necessárias.

A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade se dissolverá nos casos consignados pela lei, e na dissolução por acordo.

Dois) Em ambas circunstâncias, todos os sócios serão liquidatários.

Três) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais será em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dez de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

ISC – Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Maio de dois mil e doze, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100291215 uma sociedade denominada ISC – Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Fernando Valdemar dos Santos Correia, de nacionalidade portuguesa, casado, com o passaporte n.º J489397, emitido a onze de Fevereiro de dois mil e oito, em Viana do Castelo, residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho, dois mil setecentos e noventa, que outorga por si;

Segundo: Oscar de Jesus dos Santos Correia, de nacionalidade portuguesa, casado, com o passaporte n.º M045413, emitido a cinco de Março de dois mil e doze, em Viana do Castelo, residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho, dois mil setecentos e noventa, que outorga por si;

Terceiro: Arlindo dos Santos Correia, de nacionalidade portuguesa, casado, com o passaporte n.º M045412, emitido a três de Março de dois mil e doze, em Viana do Castelo, residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho, dois mil setecentos e noventa, que outorga por si.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de ISC – Construções, Limitada, e tem a sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, dois mil setecentos e noventa, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços, construção civil e obra públicas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais dividido pelos sócios da seguinte forma;

Dois) Fernando Valdemar dos Santos Correia, com uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e quatro por cento do capital;

Três) Oscar de Jesus dos Santos Correia, com uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital;

Quatro) Arlindo dos Santos Correia, com uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a Assembleia Geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do conhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Fernando Valdemar dos Santos Correia.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dez de Maio de dois mil e doze. —
O Técnico, *Ilegível*.

Hidroeléctrica de Boroma, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100291312 uma sociedade denominada Hidroeléctrica de Boroma S.A, entre:

Primeira: SONIPAL, Limitada, a sociedade de direito moçambicano, com domicílio na Rua da Gorongosa, número duzentos e setenta, cidade de Maputo-Moçambique, neste acto representada pelo Paulo Dambusse Marques Ratilal, actuando na qualidade de Mandatário, participando na qualidade de accionista;

Segunda: ATP Engenharia, Limitada, sociedade de direito brasileiro, com sede na Rua Alfredo Fernandes, número cento e quinze, casa Forte, Refice-Estado de Pernambuco Brasil, neste acto representada pelo António Carlos Perruci Loureiro Álves, actuando na qualidade de Mandatário, participando na qualidade de accionista;

Terceira: ENAGOL – Energias de Angola, Limitada, sociedade de direito angolano, com sede na Rua Cirilo da Conceição Silva, número vinte e três, primeiro andar barra onze, representada pelo António Van Dunem, actuando na qualidade de Mandatário, participando na qualidade de accionista.

É celebrado o presente contrato de sociedade pelo qual constituem entre si uma sociedade anónima denominada Hidroeléctrica de Boroma, S.A, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes, que compõem o seu pacto social, e demais aplicáveis:

ARTIGO UM

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Hidroeléctrica de Boroma, S.A., tem a sua sede na cidade de Maputo, Distrito Urbano Kampfumo, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

Três) A sociedade é criada por um tempo indeterminado.

ARTIGO DOIS

Objecto social

Um) A sociedade dedicar-se-á à:

- a) Concepção, engenharia, procurment, construção e gestão de empreendimentos de produção de energia hidroeléctrica;
- b) Processamento, transporte e distribuição de energia eléctrica;
- c) Venda a grosso e a retalho, com importação e exportação de:
 - i) energia eléctrica;
 - ii) equipamentos eléctricos, material de construção;
 - iii) veículos automóveis; e
 - iv) máquinas e equipamentos industriais.
- d) Prestação de serviços de:
 - i) Consultoria, assessoria e engenharia de projectos eléctricos e de infra-estruturas;
 - ii) Formação e treinamento.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras a

uma ou mais das suas actividades principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TRÊS

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de um milhão de meticais, representado por mil acções de valor nominal de mil meticais cada.

Dois) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existente na sede da Sociedade, bem como a descrição e a escrituração dos elementos que integram o património social constam dos livros respectivos da Sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital social, através de emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, segundo resultar da deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUATRO

Prestações suplementares, obrigações e capitalização

Um) Não haverão suprimentos mas, os accionistas poderão realizar as prestações suplementares de capital de que a sociedade necessitar, nos termos e condições a ser deliberado pela Assembleia Geral ou pelo conselho de administração.

Dois) A sociedade poderá emitir obrigações de qualquer natureza e modalidade nos termos da lei, e no que for deliberado pela Assembleia Geral.

Três) A sociedade poderá materializar, dentro ou fora do país, todas e quaisquer operações tendentes a obtenção de fundos e/ou financiamentos, podendo, designadamente, emitir obrigações ou outros títulos, solicitar empréstimos, adquirir qualquer títulos de entidades publicas, financeiras ou de crédito, e nesse sentido, materializar qualquer operação inerentes aos títulos bem como receber quaisquer dividendos e benefícios a eles inerentes.

ARTIGO CINCO

Tipo e série de acções e acções próprias

Um) As acções são nominativas, por regra, podendo ser ao portador, sujeitas a registo, consoante o desejo e à custa do accionista.

Dois) Não existem séries de acções. Contudo, sempre que se justificar e mediante proposta fundamentada do conselho de administração, do administrador único, ou do conselho fiscal ou fiscal único, a Assembleia Geral poderá deliberar a criação de série de acções, incluindo acções preferencial sem votos.

Três) A titularidade das acções poderá ser representada por títulos provisórios ou definitivos, assinados por dois administradores, dos quais um será sempre o presidente do conselho de administração, ou pelo administrador único, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão.

Quatro) Haverão títulos representativos de um, dez, cem, quinhentos, mil ou qualquer outro conforme deliberado pela Assembleia Geral, a qualquer momento substituíveis por agrupamento ou subdivisão, a pedido e expensas do accionista.

Cinco) Mediante deliberação da Assembleia Geral, e se as condições económicas e financeiras o permitirem, a sociedade poderá adquirir e deter acções próprias até ao limite equivalente a dez por cento das acções.

Seis) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como poderá onerá-las, aliená-las ou praticar com as mesmas quaisquer outras operações em direito permitidas, respeitando sempre as disposições legais aplicáveis e que estejam sucessivamente em vigor.

ARTIGO SEIS

Órgãos sociais

Um) São órgãos da sociedade, nos termos legalmente instituídos:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O conselho de administração ou administrador único; e
- c) Conselho fiscal ou fiscal único.

Dois) Segundo o que não for contrario a lei e resultar da deliberação da Assembleia Geral, para além dos órgãos supra mencionados, a Sociedade poderá dispor dos seguintes órgãos adicionais:

- a) Conselho geral;
- b) Comissão executiva; e
- c) Secretaria da sociedade.

ARTIGO SETE

Eleição, mandato e caução

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral por um mandato de quatro anos contando como o primeiro ano o da data da sua eleição, salvo norma legal imperativa diversa, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição e tomada de posse de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo.

Três) As remunerações e ou senhas de presença dos titulares dos órgãos sociais serão fixadas anualmente pela Assembleia Geral.

Quatro) Por regra, a eleição dos membros do conselho de administração, do administrador único e do director executivo será efectuada

com dispensa de caução, salvo se a assembleia decidir o contrário, ou disposição contrária da lei.

ARTIGO OITO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas, e terá uma Mesa composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) As tarefas da mesa da Assembleia Geral poderão ser desempenhadas pela Secretaria da Sociedade, nos termos que for deliberado pela Assembleia Geral e não for contrario a lei.

ARTIGO NOVE

Reuniões

Um) A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano nos primeiros três meses do ano para deliberar, aparte de outras, sobre as seguintes matérias:

- a) Análise, aprovação, correção ou rejeição dos relatórios anuais de actividades e contas;
- b) Distribuição de lucros; e
- c) Aprovação do orçamento anual, plano estratégico e de actividades.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir extraordinariamente sempre que necessário. Estas reuniões serão convocadas para abordarem matérias relacionadas com as actividades da sociedade que excedam as atribuições e competências do conselho de administração, e sobre outras matérias julgadas pertinentes.

ARTIGO DEZ

Atribuições e competências da Assembleia Geral

Um) São atribuições e competências exclusivas da Assembleia Geral, e carecem de aprovação por unanimidade de votos, salvo se da lei resultar, imperiosamente, outro quorum de aprovação, as seguintes matérias;

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os administradores e do conselho fiscal ou fiscal único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;

- f) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- g) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- h) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- i) Deliberar sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
- j) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais; e
- k) Deliberar sobre a admissão à cotação de bolsa de valores das acções representativas do capital social da sociedade.

Dois) Serão também da competência da Assembleia Geral todas as matérias que os presentes estatutos e a lei não reservem ao conselho de administração.

ARTIGO ONZE

Convocação das sessões

Um) As sessões da Assembleia Geral serão convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos da localidade onde se situe a sede da Sociedade, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida outra formalidade e antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Se o presidente da mesa não convocar uma sessão da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o conselho de administração, o conselho fiscal ou fiscal único e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO DOZE

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade é reservada ao administrador único, ou a um conselho de administração composto por um número de membros que será até o máximo de nove, conforme ficar decidido pela Assembleia Geral.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral que decidir sobre a composição do conselho de Administração ou por deliberação deste, gestão corrente dos assuntos e negócios da Sociedade poderá ser confiada nos seguintes termos:

- a) A um conselho de gestão, nos termos que resultar da respectiva deliberação, sem prejuízo do que vier consagrado nos respectivos Regulamento e na lei aplicável;
- b) A um membro do conselho de administração poderá, fixando as áreas e limites das suas competências; e

- c) A uma terceira pessoa que terá a designação de director-geral, fixando as áreas e limites das suas competências.

Dois) O conselho de administração, ou cada um dos seus membros, dentro das matérias da sua competência, poderão constituir mandatário para a prática de actos específicos e nos estritos termos do mesmo mandato, carecendo do prévio consentimento do conselho de administração, quando se tratar de mandatários dos administradores.

ARTIGO TREZE

Atribuições e competências

Um) Para além das demais que resultem dos presentes estatutos e da lei, são atribuições e competências específicas do conselho de administração ou do administrador único, as seguintes matérias:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- e) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- f) Subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades;
- g) Adquirir, onerar e alienar obrigações, observando as disposições estatutárias e legais sucessivamente em vigor, bem como realizar quaisquer operações sobre as mesmas;
- h) Contrair empréstimos e outro tipo de financiamentos;
- i) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

Dois) É vedado aos administradores realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

Quatro) Cabem nas atribuições e competências do conselho de administração ou do administrador único todas as matérias relativas à sociedade, que a lei ou os presentes estatutos não as reservem para qualquer outro órgão.

ARTIGO CATORZE

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) De dois administradores sendo obrigatória a assinatura do presidente do conselho de administração ou do conselho de gerência;
- b) Do administrador delegado, nos precisos termos da sua delegação;
- c) Do administrador único;
- d) Do director executivo, nos estritos termos do seu mandato;
- e) Pela assinatura do seu mandatário, nos termos do respectivo mandato, e
- f) Nos demais termos a ser deliberado pelo conselho de administração ou decidido pelo administrador único.

Dois) Os administradores e mandatários estão proibidos de obrigar a Sociedade em negócios estranhos ao seu objecto social em letras de favor e abonações, garantias, finanças, e outros similares, sendo nulo e de nenhum efeito os actos e contratos assinados e praticados em violação da presente cláusula, sem prejuízo de responsabilidade do seu actor pelos danos causados.

ARTIGO QUINZE

Fiscalização

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um conselho fiscal composto por três membros, ou por um fiscal único, nos termos a ser deliberado pela Assembleia Geral, que também designará entre aqueles o respectivo presidente.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados membros do conselho fiscal, as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Três) A Assembleia Geral poderá confiar a uma Sociedade de revisão de contas o exercício das funções do conselho fiscal ou de fiscal único.

ARTIGO DEZASSEIS

Reuniões

Um) O conselho fiscal reúne-se mediante convocação do respectivo presidente, ou quem suas vezes o fizer, com a antecedência mínima de sete dias de calendário.

Dois) O Presidente convocará o conselho, pelo menos trimestralmente e sempre que lho solicitem, qualquer dos seus membros ou o conselho de administração.

Três) As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros, devendo os membros que com elas não concordarem, fazer inserir na acta os motivos da sua discordância.

Quatro) O presidente do conselho fiscal tem voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO DEZASSETE

Conselho geral

Um) Salvo disposição legal contrária, o conselho geral é órgão constituído por um núcleo restrito de acionistas, dos quais farão parte os accionistas fundadores e demais que a Assembleia Geral deliberar ou o regulamento específico fixar, cuja principal atribuição consistirá na monitoria da implementação das deliberações da Assembleia Geral pelos demais órgãos sociais.

Dois) A regulação da composição e funcionamento do conselho geral resultará de um regulamento específico, aprovado pela Assembleia Geral, salvo disposição legal em contrário.

Três) O conselho geral subordinar-se-á à Assembleia Geral.

ARTIGO DEZOITO

Conselho de gestão

Um) Salvo disposição legal contrária, o conselho de gestão é órgão constituído por um núcleo restrito de acionistas, dos quais farão parte os accionistas fundadores, cuja principal atribuição consistirá na monitoria da implementação das deliberações da Assembleia Geral pelos demais órgãos sociais, bem como auxiliar e assistir ao conselho de administração e aos demais órgãos sociais na prossecução das suas atribuições e competências.

Dois) A regulação da composição e funcionamento do conselho de gestão resultará de um regulamento específico, aprovado pela Assembleia Geral, salvo disposição legal em contrário.

Três) O conselho de gestão subordinar-se-á ao conselho de administração.

ARTIGO DEZANOVE

Secretária da sociedade

Um) Nos termos a ser deliberado pela Assembleia Geral, a sociedade terá uma Secretária da Sociedade (Company Secretary), que poderá ser uma pessoa singular ou colectiva.

Dois) À secretária da sociedade caberá, para além das demais que resultarem da lei, as seguintes atribuições e competências:

- a) Organização das reuniões: preparar e expedir os avisos convocatórios, agenda e documentos;
- b) Participar em reuniões, concebendo as actas, e fazê-las circular pelos participantes e legalizá-las;
- c) Garantir a conformidade da actuação dos órgãos da sociedade com as normais estatutárias e legais aplicáveis;
- d) Garantir a guarda e conservação das deliberações dos órgãos da sociedade, bem como dos respectivos livros; e
- e) Praticar as demais acções assessoras e/ou complementares às acima indicadas.

Três) A secretária da sociedade desempenhará as suas funções de forma extensiva e no interesse dos órgãos da sociedade, estando autorizada a outorgar as actas nos termos que for de lei.

ARTIGO VINTE

Balanco e distribuição de resultados

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil, devendo o balanço e as contas de resultados serem fechados e apresentados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, os resultados, de acordo com a lei, terão sucessivamente os seguintes destinos:

- a) Constituição ou reintegração da reserva legal e das reservas facultativas consoante aprovação da Assembleia Geral;
- b) Distribuição de dividendos entre os sócios, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral, e
- c) Outros deliberados pela Assembleia Geral.

Dois) Sempre que se mostrar necessário e o seu pagamento não crie graves dificuldades financeiras à sociedade, a Assembleia Geral poderá deliberar o pagamento de adiantamentos sobre os lucros.

ARTIGO VINTE E UM

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da Assembleia Geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, serão liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício quando for deliberada a dissolução.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, será partilhado entre os accionistas com observância do disposto na lei.

Maputo, dez Maio de dois mil e doze. —
O Técnico, *Ilegível*.

Preço — 32,90 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.